



Identificação do Autor da Herança

Quadro I

Nome

NIF Doc. Ident. Civil n.º

N.º Conta Aforro Falecido em

Identificação dos Herdeiros

Quadro II

1. Nome

2. Nome

3. Nome

4. Nome

5. Nome

6. Nome

7. Nome

Morada de Correspondência

Quadro III

Nome

Morada

Código Postal - Telefone

Correio Eletrónico (para envio de correspondência)

Pretensão dos Herdeiros

Quadro IV

- Os interessados identificados no Quadro II pretendem, na qualidade de Herdeiros:
- (i) identificar os títulos que pretendem manter ou resgatar, com indicação clara das partes a atribuir a cada herdeiro.
- (ii) no caso de terem sido efetuados resgates após-óbito, os herdeiros devem declarar que têm conhecimento do valor resgatado, indicando esse mesmo valor.
- (iii) no caso de haver saldo na conta aforro, os herdeiros autorizam que os emolumentos sejam deduzidos ao referido saldo.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Assinaturas Data

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

Espaço Reservado aos Serviços - Abonação das assinaturas e dos elementos de identificação dos Herdeiros

<i>Documento de Identificação Civil</i>	<i>Data de validade</i>	<i>Documento de Identificação Fiscal</i>
1. n.º /...../.....	1. n.º
2. n.º /...../.....	2. n.º
3. n.º /...../.....	3. n.º
4. n.º /...../.....	4. n.º
5. n.º /...../.....	5. n.º
6. n.º /...../.....	6. n.º
7. n.º /...../.....	7. n.º

Validei as assinaturas e o n.º de ID fiscal e Civil dos Herdeiros

Assinatura N.º do Colaborador Data/...../.....

- Identificação dos Valores da Herança (declaração à data do óbito, extrato, títulos das séries A, B, C e D)
- Escritura de Habilitação de Herdeiros ou procedimento simplificado de Habilitação de Herdeiros
- Testamento
- Participação da relação de bens onde terão de estar incluídos todos os Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro
- Certidão extraída dos autos de Inventário, com:
- Auto de declaração de cabeça de casal
- Relação de bens
- Mapa de partilha e respetiva sentença homologatória
- Procuração
- Outros: _____

Instruções de preenchimentoQuadro I:

- Nome completo do Autor da Herança, e respetivos dados de identificação;

Quadro II:

- Nome completo dos Herdeiros;

Quadro III:

- A morada deverá ser a de um dos herdeiros, devendo também ser assinalado qual o número de ordem com que o mesmo figura nos Quadros II e IV;

Quadro IV:

- **No caso de reembolso, indicar o(s) IBAN de uma conta do(s) herdeiro(s), para crédito dos valores, juntando comprovativo da titularidade bancária;**
- Os Herdeiros que pretendam a transmissão dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro, caso ainda não sejam Aforristas, deverão preencher a Ficha de Abertura de Cliente/Conta (modelo 701) que pode ser obtida em www.igcp.pt (formulários);
- Caso pretenda associar um movimentador aos certificados de aforro a averbar (séries A, B, C e D), deverá também preencher o modelo 701-A que pode ser obtido em www.igcp.pt (formulários).

Quadro V:

- Assinalar a documentação entregue.

AVISOS:

- Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
 - Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
 - No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores);
 - No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).
- A presente informação não dispensa a consulta e análise da lei aplicável.

A **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.**, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.** respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em <https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/>.